

Proposta de Regulamento “Normas de Utilização para Empréstimo de Bicicletas”

Local e Modo de Requisição/Entrega

a) A requisição de uma bicicleta implica a assinatura deste documento pelo utilizador que deve deixar um documento de identificação, a levantar aquando da entrega da bicicleta.

b) As bicicletas são levantadas e entregues nos locais de atendimento turístico.

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira, das 09H30 às 17H00.

Períodos de Utilização

O período máximo de utilização é de 1 dia — entrega feita até às 17H00.

Utilização por Menores

Os utilizadores menores de 16 anos devem ser acompanhados de um adulto que apresente o seu documento de identificação.

Seguro

Os utilizadores das bicicletas não estão cobertos por nenhum seguro de acidentes pessoais.

Cláusula de Responsabilidade

A Câmara Municipal de Matosinhos não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo utilizador.

Obrigações do Utilizador

a) Estimar o equipamento.

b) Entregar a bicicleta conforme a recebeu e responsabilizar-se por qualquer dano existente.

c) O uso de capacete é obrigatório para as crianças.

d) Circular sempre pelo lado direito da rua, formando uma fila única.

e) Circular a uma velocidade segura, de forma a não criar perigo para a sua segurança e a dos outros.

f) Respeitar os pedestres e outros utilizadores da via pública.

g) Usar de preferência as ciclovias ou faixas exclusivas para bicicletas, quando estas existam.

h) Circular obedecendo às regras de trânsito.

i) Cumprir as regras de condução especiais para velocípedes, dispostas nos artigos 90.º a 96.º do código da estrada (anexo I)

Ficha de requisição

(a preencher pelo utilizador)

Nome:...

Nome do Menor:...

Morada:...

N.º de Identificação:...

Telefone/telemóvel:...

E-mail:...

Data:...

Local/hora de entrega:...

Local/hora de devolução:...

Li e aceito as condições:...

Pela Câmara de Matosinhos:...

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Rectificação n.º 348/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235 de 06 de Dezembro de 2007, se procede à sua rectificação.

Assim, onde se lê “9. Requisitos Gerais — para os candidatos aos concursos A, B, C, e D os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.” deve ler-se “9. Requisitos Gerais — para os candidatos aos concursos A, B, e C os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho”; também, onde se lê “11.2 Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: a) fotocópia do Bilhete de Identidade (frente e verso) e número fiscal de contribuinte; b) Certificado de Habilitações (original ou fotocópia autenticada); c) Declaração devidamente autenticada e actualizada comprovativa da formação ou experiência profissional exigidas, de dois anos para o concurso C” deve ler-se “11.2 Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: a) fotocópia do Bilhete de Identidade (frente e verso) e número fiscal de contribuinte; b) Certificado de Habilitações (original ou fotocópia autenticada); c) Curriculum Vitae devidamente datado e

assinado; d) Declaração devidamente autenticada e actualizada comprovativa da formação ou experiência profissional exigidas, de dois anos para o concurso C.

Mais se torna público de que o prazo de apresentação de candidaturas, será de mais 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação da presente rectificação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

2611087974

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso (extracto) n.º 4613/2008

Plano de Urbanização da Torreira

António Maria dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, faz público que na reunião de 22 de Janeiro de 2008, o Executivo Camarário deliberou proceder à alteração do perímetro da área do Plano de Urbanização da Torreira, em elaboração.

Mais deliberou, em face da alteração em causa e em nome dos princípios da legalidade e da transparência, repetir os procedimentos legais de início do processo.

Assim, informamos os interessados que se encontra disponível para consulta na Divisão de Planeamento e Obras do Município da Murtosa e, ainda, no site da Edilidade (www.cm-murtosa.pt) a nova delimitação, estabelecendo-se um período (novo) de participação pública, por 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, de forma a permitir aos interessados a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões relativas à elaboração do Plano e presente alteração de limite da sua área, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito, durante o período referido.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser anunciados e afixados nos lugares do estilo.

30 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Santos Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 4614/2008

Torno público que, por meu Despacho datado de 21 de Janeiro do corrente ano, foi autorizado o Engenheiro Técnico Civil de 2ª Classe, Ivo Romão Loução Martins, a gozar Licença sem vencimento pelo período de um ano, de harmonia com o disposto no nº1, do artigo 74.º do Decreto-Lei nº100/99, de 31 de Março, a partir do dia 22 de Janeiro de 2008.

8 de Fevereiro de 2008. — O Vereador em Regime de Permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira*.

2611087542

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 4615/2008

Discussão Pública — Loteamento Municipal das Granjas Ramada

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que:

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do estudo de loteamento Municipal, sito nas Granjas / Sítio da Várzea, Ramada, a que respeita o processo camarário n.º 9.845/DPUPE, em nome do Município de Odivelas.

A operação Urbanística consiste em:

a) Constituição de oitenta e oito lotes, com área total de construção habitacional de vinte e sete mil seiscentos e três metros quadrados e área total de construção para actividades económicas de dois mil metros quadrados.

b) Parcelas destinadas a equipamentos e espaços verdes equipados de recreio e lazer, com áreas de oito mil oitocentos e dezoito metros quadrados, e seis mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados respectivamente.